

**Contrato 9912435085
VIGÊNCIA 31/01/2018 A 31/01/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ –
REITORIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7624-61, sediada na Avenida Coriolano Jucá, nº 125, Macapá-AP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Heráclito Mendes da Costa Júnior, Superintendente Regional, portador da Carteira de Identidade nº 292040 PTC AP e CPF nº 514.461.112-53, e pelo Senhor Tarcizio Patrick da Silva Marques, Coordenador Regional de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 348369 PTC AP e CPF nº 939.017.802-97, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001579/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MP, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao anexo deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza cada modalidade envolvida.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 06/2017 identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes uma única vez por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no respectivo ANEXO.

3.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

- 3.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da



Ficha Resumo.

3.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

a) Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subcláusula anterior.

3.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

3.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.440,95 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4.4. Em eventual prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 26426/158150

5.1.2. Fonte: 0112

5.1.3. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016

5.1.4. Elemento de Despesa: 339039

5.1.5. PI: V0000N01PJN

5.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800292

5.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

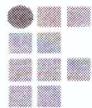
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços



específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

a) Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

b) A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

c) Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

d) No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na letra "a" da subcláusula 11.1.3., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

e) Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

f) Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

g) Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita na subcláusula 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na subcláusula 11.1.4;

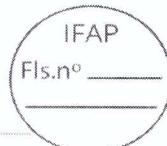
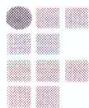
6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:





a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos na subcláusula 11.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados:

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

6.7. O pagamento será efetuado pelo IFAP dentro do prazo de vencimento da fatura, contados da apresentação da mesma contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. O IFAP deduzirá, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor beneficiário, nos termos deste contrato.

6.11. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.

6.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.12.1. Deixou de cumprir as obrigações contratuais assumidas;

6.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.12.4. Não mantém as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.13. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

6.14. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365

I = (6/100)/365 I = 0,00016438

6.16. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4



7.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos, serviços adicionais e Venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

7.1.1. Os valores previstos na subcláusula 7.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

a) O reajuste das Tabelas mencionadas na subcláusula anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

b) O prazo estipulado no item anterior poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

7.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos na subcláusula 7.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

7.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, 1 da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 10 da Portaria nº152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

7.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE nomeará um, fiscal titular e seu respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objetos do presente contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRANTE em nada restringe a responsabilidade das partes, no que concerne aos objetos deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

9.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

9.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

a) Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

9.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no item anterior será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

9.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes



informações:

- a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
 - b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 9.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no item anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.
- a) A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
 - b) A multa a que se refere o item anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
 - c) No caso de franquia postal, o, órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nas subcláusulas 9.2.2 ao seu item "b".

9.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

9.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

9.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

9.5.1. Os mesmos meios de informação citados na subcláusula 9.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

9.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

9.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

9.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão. de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

9.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

a) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

b) Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar:

10.1.1. os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Nona;

10.1.2. informações necessárias à execução deste contrato;

10.1.3. condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

10.1.4. especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

10.1.5. formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

10.2. Fornecer:

10.2.1. tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e



atualizações; e

10.2.2. os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

10.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

10.4. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

10.5. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

10.6. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

10.7. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

11.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

11.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

11.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

a) O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
a) Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

11.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

a) Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

12.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Décima Primeira; e



- 12.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto na subcláusula 11.1.;
- 12.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso 1 do rt. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 30 do artigo 62,-do mesmo Estatuto Licitatório;
- 12.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 12.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

13.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ECT não se responsabiliza:

- 16.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 16.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 16.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 16.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

16.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

- 16.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;



- 16.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 16.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 16.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 16.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Sexta.
- 16.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;
- 16.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- a) Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.
- 16.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.
- 16.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 16.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 16.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto na subcláusula anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 16.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 50 e 60, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.
- 16.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas na subcláusula anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- a) Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 16.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 16.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 16.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

9



16.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

16.10. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 19 de Januário de 2018.

pl. Entra na Costa Beira
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Reitora
CONTRATANTE

HERÁCLITO MENDES DA COSTA JÚNIOR
CONTRATADA

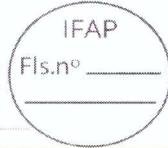
TARCIZIO PATRICK DA SILVA MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

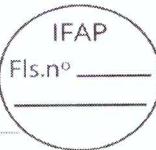
1. Shinkew F. Valente

CPF 627.435.462-04

2.
CPF Yan Fernando Maciel de França
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2329682



	encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual – Macapá/Oiapoque				
16	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual – Macapá/Oiapoque	Und	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
17	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 3001g a 10000g - interestadual – Macapá/Oiapoque	Und	10	R\$ 23,85	R\$ 238,50
18	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual – Macapá/Oiapoque	Und	5	R\$ 71,65	R\$ 358,25
Valor Total					R\$ 13.440,95

**ANEXO I**

Item	Descrição	Und. Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	30	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90
2	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 3001g a 10000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	10	R\$ 164,13	R\$ 1.641,30
3	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	5	R\$ 492,33	R\$ 2.461,65
4	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	40	R\$ 29,76	R\$ 1.190,40
5	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 3000g a 10000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	15	R\$ 53,20	R\$ 798,00
6	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual - Macapá/Brasília	Und	5	R\$ 160,50	R\$ 802,50
7	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	15	R\$ 22,46	R\$ 336,90
8	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 3001g a 10000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	5	R\$ 37,49	R\$ 187,45
9	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	5	R\$ 112,50	R\$ 562,50
10	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
11	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 3001g a 10000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	10	R\$ 23,85	R\$ 238,50
12	Serviço de entrega não expressa de documentos/encomendas 24h. De 10001g a 30000g - interestadual - Macapá/Laranjal do Jari	Und	5	R\$ 71,65	R\$ 358,25
13	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 0001g a 3000g - interestadual - Macapá/Oiapoque	Und	15	R\$ 22,46	R\$ 336,90
14	Serviço de entrega expressa de documentos/encomendas 24h. De 3001g a 10000g - interestadual - Macapá/Oiapoque	Und	5	R\$ 37,49	R\$ 187,45
15	Serviço de entrega expressa de documentos/	Und	5	R\$ 112,50	R\$ 562,50

ANEXO DO CONTRATO Nº. _____ / _____.

SERVIÇOS EXPRESSOS**1. OBJETO**

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de remessas expressas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX
- b) SEDEX Hoje: serviço com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio na modalidade expressa com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

1.2.1 Também estão inclusos os serviços no sentido reverso.

1.3 São serviços adicionais contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega da remessa expressa com data e assinatura do recebedor.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da remessa expressa exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada remessa, até três indicações.
- f) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de remessa expressa contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- g) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a remessa expressa em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.



h) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

i) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da remessa expressa.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 A contratação dos serviços objeto desse contrato garante o acesso a um pacote de serviços, contrapartidas e benefícios a serem concedidos em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis.

1.6 O detalhamento dos pacotes de serviço consta do Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as remessas expressas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar e entregar os objetos no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as remessas expressas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.


ep

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa expressa na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

EM BRANCO

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA <u>31/01/2018</u>
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ		<u>9912435085</u>
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
<u>18034047</u>	<u>31/01/2018 a 31/01/2019</u>	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia 01 ao dia 30/31 do mês seguinte.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET
10 dias úteis antes do vencimento da fatura.		10 dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO
05/ AMAPÁ		CREV
FATURAMENTO		
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Encomendas Nacional			-		Todas as Unidades

Macapá 19 de janeiro de 2018

Pela CONTRATANTE:

pt. Enika Costa Bezerra
MARINALVA DO SOCORRO R. DE OLIVEIRA DE
ALMEIDA

REITORA

Pela ECT:

Heraclito Mendes da Costa Junior

SUPERINTENDENTE ESTADUAL/AP

Tarcizio Patrick da Silva Marques
COORDENADOR REGIONAL DE VENDAS/AP

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvânia F. Valente

CPF: 627.438.462-04

NOME:

CPF: Yan Fernando Maciel de França
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2329882